

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 046/2017, 15 DE AGOSTO DE 2017.**

**“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal Provisória, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, inciso da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que a Segurança Pública é dever de todos, conforme preceitua o art. 144 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica criada a Guarda Municipal Provisória de Ruy Barbosa-Ba, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviços e instalações públicas municipais e o meio ambiente, em conformidade com o art. 144, parágrafo 8.º e artigo 225 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – A Guarda Municipal Provisória ficará diretamente subordinada ao Gabinete do prefeito.

**Art.2º** - A Guarda Municipal Provisória, exercerá suas atividades em toda extensão territorial do município, fazendo cumprir as leis e assegurando a inviolabilidade de patrimônio público, seus bens e instalações como forma de garantir o bem estar social.

**Art.3º** - A Guarda Municipal Provisória, além das atribuições definidas no art. 2.º deste decreto, poderá:

- I – Atuar em colaboração com órgãos estaduais e federais na manutenção da ordem e da segurança pública e atender a situações excepcionais;
- II – Atender a população em eventos danosos, participando de ações de defesa civil;
- III – Participar de maneira ativa das comemorações cívicas de feitos e fatos programados pelo município, destinado a exaltação do patriotismo;

# Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA  
GABINETE DO PREFEITO

IV – Desenvolver atividades de educação e fiscalização relacionada a todo patrimônio ambiental do município;

V – Desenvolver junto a secretaria municipal de educação, programa de prevenção a violência e ao uso de entorpecentes;

VI – Ordenar o trânsito nas vias públicas e a utilização do sistema viário local;

VII – Conduzir a delegacia de policia pessoas flagrada na pratica de delitos;

VIII – Proceder a coordenação e fiscalização dos vigilantes municipais, atuando em mutua cooperação.

**Art.5º** - A Guarda Municipal Provisória, terá efetivo de até 20 (vinte) agentes.

**Art.6º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, previstos na Lei Orçamentária.

**Art.7º** - A Guarda Municipal Provisória, será desativada automaticamente após o concurso que será feito pela Prefeitura Municipal.

**Art.8º** - Este Decreto tem efeito com data retroativa ao dia 02 de janeiro de 2017.

**Art.9º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

15 de agosto de 2017.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal